



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Página 1 de 10

Revisão 01

**TÍTULO**

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

**OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes e princípios a serem observados na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLD/FT”) na BRB Corretora de Seguros S.A. (“Companhia”).

**ÁREA RESPONSÁVEL**

Gerência de Riscos e Controle Interno

**NORMA REVOGADA**

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – Versão 00.

**APROVAÇÃO**

020ª Reunião ordinária do Conselho de Administração, de 27/02/2023.

## SUMÁRIO

1.	ESCOPO	3
2.	ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO	3
3.	DEFINIÇÕES	3
4.	PRINCÍPIOS	4
5.	DIRETRIZES	5
6.	DIRETRIZES DE GOVERNANÇA	7
7.	DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PLD/FT	9
8.	DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE	9
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	9

## 1. ESCOPO

1.1. Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/FT”) estabelece princípios e diretrizes a serem observados pelas áreas da BRB Corretora de Seguros S.A. (“Companhia”), em consonância com a legislação vigente.

1.2. A Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta Ética da Companhia.

## 2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

2.1. As orientações e diretrizes aqui descritas constituem a linha de conduta adotada pela BRB Seguros e se aplica a todas as suas áreas, empresas controladas, colaboradores, diretores, membros do conselho de administração e fiscal e quaisquer outros órgãos com funções técnicas e consultivas da Companhia.

## 3. DEFINIÇÕES

3.1. **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras, é um órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, vinculado ao Banco Central do Brasil. Tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro.

3.2. **CSNU:** Conselho de Segurança das Nações Unidas, é um órgão da Organização das Nações Unidas cujo mandato é zelar pela manutenção da paz e da segurança internacional. É o único órgão do sistema internacional capaz de adotar decisões obrigatórias para todos os 193 Estados-membros da ONU, podendo inclusive autorizar intervenção militar para garantir a execução de suas resoluções. O Conselho é conhecido também por autorizar o desdobramento de operações de manutenção da paz e missões políticas especiais.

3.3. **Pessoa Exposta Politicamente – PEP:** Pessoa que ocupa ou ocupou (nos últimos cinco anos) cargo, emprego ou função pública relevante no Brasil ou no exterior, assim como seus familiares e estreitos colaboradores. São consideradas pessoas

politicamente expostas no Brasil os casos previstos Circular Susep n.º 612/2020 e Resolução COAF nº 40 de 22/11/2021, ou outra que venha a sucedê-las.

**3.4. Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT):**

Prevenir e combater as infrações penais de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou os crimes que com eles possam relacionar-se, bem como prevenir e coibir o financiamento do terrorismo.

**3.5. SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Economia, foi criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

**4. PRINCÍPIOS**

4.1. Manter alto padrão de integridade com o estabelecimento de processos efetivos, transparentes e baseados em riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4.2. Atuar de forma transversal e interdisciplinar garantindo o alcance da gestão de PLD/FT em todos os processos correlacionados ao tema na Companhia.

4.3. Conduzir, de forma sigilosa, as atividades relacionadas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (LD/FT).

4.4. Realizar a atuação baseada em riscos garantindo a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos relacionados à LD/FT.

4.5. Garantir a avaliação e mitigação de riscos de LD/FT no lançamento e ou na implantação de novos produtos e serviços bem como na adoção e uso de novas tecnologias.

4.6. Comprometimento da Alta Administração com a efetividade dos procedimentos e controles internos relacionados a prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (LD/FT) e no total cumprimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT).

4.7. Considerar os fatores humanos e culturais envolvidos nos processos de LD/FT.

## 5. DIRETRIZES

5.1. Dispor de normas, regras e procedimentos detalhados com o objetivo de detectar, inviabilizar, inibir ou dificultar a prática de Lavagem de Dinheiro e financiamento do terrorismo.

5.2. Adotar procedimentos efetivos de prevenção da prática de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, priorizando controles automáticos, sempre que possível.

5.3. Comunicar tempestivamente às autoridades competentes as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam suspeita de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento do Terrorismo, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

5.4. Dispor de procedimentos destinados a conhecer clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviço em conformidade com os princípios e diretrizes desta Política, e em observância à Avaliação Interna de Risco de LD/FT, sendo estabelecidos controles proporcionais à classificação de risco verificada.

5.5. Compreender e obter informações acerca do propósito e natureza das relações de negócio estabelecidas.

5.6. Adotar mecanismos para identificação de forma completa e suficiente os clientes e os beneficiários finais das operações.

5.7. Dispor de procedimentos para identificar clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

5.8. Manter à disposição da Alta Administração, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), obedecendo o prazo regulamentar.

5.9. Utilizar parâmetros estabelecidos por lei, para registro das transações e

identificação daquelas consideradas indícios de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento do Terrorismo, no desenvolvimento de sistemas automatizados de monitoramento das transações realizadas.

5.10. Adotar medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento comercial com os clientes, fornecedores e outras partes relacionadas, quando as circunstâncias revelam evidências de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

5.11. Garantir a aculturação do corpo funcional, terceiros e outras partes relacionadas sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) em linguagem e nível de detalhamento compatível com cada público.

5.12. Realizar monitoramento contínuo da efetividade desta Política, demonstrando em relatório específico, no mínimo anual, as evidências de sua implementação.

5.13. A Companhia não realiza negócios com pessoas relacionadas nas listas restritivas internacionais referentes à LD/FT, e nem com cliente que se recuse a fornecer informações exigidas na legislação de PLD/FT.

5.14. A Companhia adota procedimentos de análise de operações, individualmente ou em conjunto, com o objetivo de caracterizá-las, ou não, como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

5.15. Comunicar o COAF, no prazo de 24 horas, contadas da operação ou do conhecimento de condição que se enquadre os critérios de comunicação.

5.16. A Companhia cumpre as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade direta ou indireta de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da legislação vigente.

5.17. Os colaboradores devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (LD/FT), informar a área responsável pela PLD/FT em caso de detecção de qualquer

situação suspeita, bem como, colaborativos nas solicitações da mencionada área, sempre que exigido.

## **6. DIRETRIZES DE GOVERNANÇA**

6.1. Dispor de estrutura de Governança com vistas a assegurar o cumprimento dos procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).

### **6.2. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO:**

#### **6.2.1. São responsabilidades do Conselho de Administração:**

- a) Definir, revisar e aprovar os princípios e diretrizes para o processo de Prevenção à lavagem de dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Companhia;
- b) Conhecer as diretrizes da Avaliação Interna de Riscos (AIR);
- c) Conhecer as recomendações para correção de possíveis deficiências identificadas na avaliação de efetividade; e
- d) Conhecer a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT por meio da apreciação do Relatório Anual de Efetividade.

#### **6.2.2. São responsabilidades da Diretoria Administrativa, Financeira e Controladoria:**

- a) Avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT por meio da apreciação do Relatório Anual de Efetividade;
- b) Aprovar os procedimentos destinados a conhecer os clientes;
- c) Aprovar os procedimentos de monitoramento, seleção, análise de operações e situações suspeitas;

- d) Aprovar os procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- e) Aprovar os critérios para a classificação em categorias de riscos das atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- f) Conhecer e avaliar as recomendações para correção de deficiências identificadas na avaliação de efetividade.
- g) Responder pelo cumprimento dos normativos vigentes e demais regulamentações complementares relativa aos controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo;
- h) Ter acesso imediato e irrestrito aos dados de identificação dos clientes, terceiros e beneficiários finais;
- i) Dispensar o cumprimento dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, terceiros e partes relacionadas para residentes no Brasil ou em países que não apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As justificativas para a dispensa devem ser documentadas juntamente com informações e documentos que a embasem. Deve-se considerar nessa análise o valor da contratação e reputação da pessoa em questão, não devendo ocorrer dispensa, em nenhuma hipótese, para contratações acima de R\$ 500.000,00, para pessoas que contém informações desabonadoras ou que envolvam pessoas politicamente expostas; e
- j) Aprovar as diretrizes da Avaliação Interna de Riscos de PLD – AIR, contidas no Manual de PLD, versão 00.

6.2.3. São responsabilidades do Comitê de Auditoria, Risco e *Compliance*:

- a) Conhecer a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT por meio da apreciação do relatório anual de avaliação de efetividade;
- b) Conhecer as diretrizes da Avaliação Interna de Riscos (AIR).

## **7. DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PLD/FT**

7.1. Dispor de programa formal e obrigatório de treinamento em PLD/FT para os colaboradores e prestadores de serviços relevantes, com vistas à identificação de situações com indícios de LD/FT e a adoção das providências necessárias.

7.2. O tema PLD/FT é objeto de divulgações contínuas para todo o corpo funcional.

## **8. DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE**

8.1. A avaliação de efetividade das políticas, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção a lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo da Companhia, deverá contemplar toda a sistemática de gestão, incluindo, mas não se limitando, a estrutura de governança, avaliação de sistemas, capacitação das equipes, apontamentos de fragilidades relacionadas à PLD/FT, bem como os procedimentos destinados a conhecer os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A presente Política deverá ser avaliada anualmente, considerando a necessidade de redefinição dos princípios, a fim de refletir as expectativas dos *stakeholders* e desafios da sociedade.

9.2. Qualquer revisão ou alteração da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia, mediante proposta da Diretoria e poderão ser apresentadas, a qualquer tempo, por iniciativa própria do Conselho de Administração, sempre que referido órgão da administração entender necessário, ou em razão de alterações legislativas, mudanças e/ou complementações decorrentes de recomendações de boas práticas de Governança Corporativa.



Política de Prevenção à Lavagem de  
Dinheiro e ao Financiamento do  
Terrorismo

Página 10 de 10

Revisão 01

9.3. A presente Política passa a vigorar a partir da aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada nos meios de comunicação da Companhia.

9.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.